



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.
(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)

EMENDA Nº:

Altera a redação do Art. 2º da MP 1067/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se após a sua aprovação e devida regulamentação pela ANS, assegurando as resoluções normativas atualmente em vigor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a modificação do Art. 2º pois este considera que o disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos processos em curso na data de sua publicação para a ampliação da cobertura no âmbito da saúde suplementar.

Como a MP propõe várias alterações que dependerão de regulamentação posterior, para evitar a insegurança jurídica dos processos e assim uma garantia de previsibilidade tanto aos planos de saúde, quanto aos pacientes, é fundamental que a MP só seja aplicada após publicadas as regulamentações pela ANS.

Cientes das necessidades de esforços que deverão ser despendidos pela ANS para implementação desses procedimentos, é importante que sejam assegurados os direitos dos pacientes enquanto esses não forem estabelecidos.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.



CD/21137.19745-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tereza Nelma - PSDB/AL

TEREZA NELMA

Deputada Federal

PSDB/AL



CD/21137.19745-00